



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA 1ª REGIÃO  
EDCJUD1 - NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO PRD

NUP: 00424.664807/2025-51

**CREDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

**DEVEDOR: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (CNPJ: 00.297.598/0001-22)**

**ASSUNTOS: TRANSAÇÃO – LEI N. 13.988/2020**

**INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO N° 00001/2025/N-PRD/EDCJUD1/PGF/AGU**

O presente instrumento de transação, com fulcro na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020; na Portaria AGU n. 249, de 8 de julho de 2020; na Portaria PGF n. 333, de 9 de julho de 2020 e na proposta de transação apresentada pelo devedor; constantes do processo administrativo n. 00424.664807/2025-51, é firmado pelas partes abaixo nominadas:

1. **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – (“IBAMA”)**, autarquia federal, com endereço na SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte - CEP: 70818-900 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos do Art. 10, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, Art. 15, c/c o inciso III do §4º do art. 1º da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, e Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022.

e

2. **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (CNPJ: 00.297.598/0001-22)**, com endereço na Rodovia MT 010, km 050, Zona Rural. São José do Rio Claro/MT - CEP: 78.435.000, Email: tributario@libraetanol.com.br, representada por seu sócio administrador Luiz Carlos Ticianel (CPF [REDACTED]), doravante denominada simplesmente **“DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA”**,

**CONSIDERANDO QUE:**

A proponente teve o processamento de sua recuperação judicial, em tramitação no processo judicial nº 104527628.2023.8.11.0041 (1ª Vara Cível de Cuiabá), deferido em 30/01/2024, sem que haja, até o momento, decisão homologatória do plano de recuperação judicial transitada em julgado.

O IBAMA é titular de créditos tributários e não tributário inscritos em dívida ativa e ajuizados, com origem em TCFA e multa decorrente do exercício de poder de polícia, cujo prognóstico de recuperação não é favorável.

Foram localizadas 2 (duas) execuções fiscais que envolvem os créditos objeto dessas tratativas, não tendo sido identificadas quaisquer ações que tenham como objeto a discussão quanto à legalidade ou legitimidade dos referidos créditos.

A DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA demonstrou interesse em regularizar a sua dívida perante o IBAMA após receber contato desta Equipe de Cobrança Judicial, no contexto da Semana da Pauta Verde, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça voltada a resolução pacífica de conflitos relacionados ao meio ambiente, que foi realizada entre os dias 18 e 22 de agosto do corrente ano.

A Lei 13.988/20, em seu artigo 11, inciso I c/c o parágrafo 2º, incisos I e II, e parágrafo 5º, permite a celebração de transação visando à quitação de créditos inscritos em dívida ativa e titularizados por autarquias, como o IBAMA, possibilitando que a Autarquia conceda, em contrapartida à extinção dos litígios, descontos nas multas, nos juros e nos encargos legais relativos aos créditos a serem transacionados, além de considerar irrecuperáveis ou de difícil recuperação aqueles créditos devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

A Lei 10.522/2002, em seu art. 10-C (incluído pela Lei nº 14.112, de 2020), permite que o empresário ou a sociedade empresária que tiver o processamento da recuperação judicial deferido apresente, até a homologação de seu plano de recuperação judicial, proposta de transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei nº 13.988/2020, com prazo máximo de quitação de 120 (cento e vinte) meses e percentual de desconto de até 70% (setenta por cento), que pode incidir também sobre o principal, caso se trate de multa decorrente do exercício de poder de polícia.

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, inciso III, e do artigo 15, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, a AGU editou a Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, posteriormente substituída pela Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, que regulamentou a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, o que abarca os créditos titularizados pela IBAMA inscritos em dívida ativa.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Instrumento de Transação (“Instrumento”), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024 e na Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, bem como de acordo com as condições abaixo.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento o disposto nos itens abaixo:

1.1.1 O pagamento dos débitos da DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA junto ao IBAMA cujos números de identificação e respectivos processos administrativos se encontram listados abaixo, inscritos em dívida ativa, que, somados, totalizam o valor de R\$ 261.150,27 (duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta reais vinte sete centavos), atualizado até outubro de 2025:

- Débito acumulado nº 16394191. Certidão de Inscrição em Dívida Ativa - nº: 429026, Processo Administrativo nº: 02013.000527/2023-15.
- Débito nº 1977803. Certidão de Inscrição em Dívida Ativa - nº: 127585, Processo Administrativo nº: 02013.00216612005-11.

1.1.2 A extinção de quaisquer ações eventualmente ajuizadas com o objetivo de impugnar ou discutir os débitos objeto deste Instrumento, mediante renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, a ser manifestada através de petição a ser protocolada, perante o Juízo competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for assinado este Instrumento.

1.1.3 A suspensão das execuções fiscais relacionadas aos créditos objeto desta transação, abaixo listadas, até que tais créditos sejam extintos por meio do pagamento, a ser realizado na forma do presente Instrumento, nos termos do art. 12, parágrafo 1º e 2º, da Lei 13.988.2020, do art. 36, da Portaria AGU nº 249/2020 e do art. 313, caput, inciso II, do Código de Processo Civil:

Número do Processo Judicial	Vara ou Tribunal	Créditos ou Processos de cobrança ao qual se relacionam
0000610-59.2017.4.01.3604	4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT	Débito nº 1977803
1002099-07.2023.4.01.3604	4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT	Débito acumulado nº 16394191

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA reconhece que deve ao IBAMA, em razão dos débitos listados no item 1.1.1 deste instrumento, o valor total de R\$ 261.150,27 (duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta reais vinte sete centavos), atualizado até o mês de outubro de 2025.

2.1.1 A DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e o IBAMA reconhecem expressamente que, no valor mencionado na Cláusula 2.1, estão incluídas todas as atualizações, multas, juros e encargos legais aplicáveis, nada mais sendo devido em relação aos débitos listados no item 1.1.1 deste instrumento.

2.1.2. Os honorários de sucumbência eventualmente fixados até a data de assinatura do presente Termo em desfavor do IBAMA ou da DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA por decisões judiciais proferidas nas execuções fiscais nº 000061059.2017.4.01.3604 e 1002099-07.2023.4.01.3604 ou em eventuais processos judiciais em que se discuta os débitos objeto desta transação se mantém exigíveis e não estão abrangidos na dívida transacionada.

2.2 Na forma do artigo 10-C, da Lei 10.522/2002 (incluído pela Lei nº 14.112, de 2020), e art. 26 c/c art. 6º, parágrafo 1º, da Portaria Normativa AGU nº 130/2024, o IBAMA concede à DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, de forma irrevogável e irretratável, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas, juros e encargos legais dos créditos listados no item 1.1.1 deste instrumento.

2.2.1 Em razão do desconto concedido na cláusula 2.2, as Partes reconhecem que o débito da DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA com o IBAMA, a ser pago na forma deste Instrumento, é de R\$ 131.299,54 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até outubro de 2025.

2.3 As Partes estabelecem que o valor apontado na cláusula 2.2.1 acima será pago pela DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA em 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo certo que a primeira terá vencimento no último dia útil do mês da assinatura do termo e as demais parcelas terão vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

2.4 O valor da prestação mensal, atualizado até o mês de outubro de 2025, é de R\$ 3.282,49 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

2.4.1 O valor de cada uma das parcelas mencionadas na Cláusula 2.3 deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro de 2025 até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

2.5. O pagamento das parcelas será feito por meio da quitação de Guia de Recolhimento da União (GRU) que lhe será enviada por e-mail pela Coordenação de Cobrança e Arrecadação do IBAMA (ccob.sede@ibama.gov.br).

2.6 Pelo presente Instrumento, efetuado o pagamento integral das parcelas indicadas na cláusula 2.3, considerar-se-ão quitados, de forma definitiva, os créditos indicados no item 1.1.1 deste instrumento, em relação aos quais nada mais poderá reclamar o IBAMA, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXTINÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

3.1 A DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA se compromete a, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Instrumento, protocolar, em quaisquer ações que eventualmente existam relacionadas aos créditos listados no item 1.1.1 deste instrumento, petições: (i) renunciando ao direito em que se fundam as demandas, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 13.988/2020; e (ii) requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "c", do Código de Processo Civil.

3.2 A DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA se compromete a, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Instrumento, protocolar, nos autos das execuções fiscais listadas no item 1.1.3 deste Instrumento, petições informando a celebração da transação e requerendo a suspensão das execuções fiscais, até o pagamento definitivo dos créditos.

3.3. A DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA arcará com as custas processuais já recolhidas e eventualmente pendentes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

4.1 A DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA se compromete, de forma adicional, a:

4.1.1 Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.1.2 Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de

direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

4.1.3 Fornecer à Procuradoria-Geral Federal, sempre que requisitado, informações bancárias e empresariais, incluídas aquelas sobre extratos de fundos ou aplicações financeiras e sobre eventual comprometimento de recebíveis e demais ativos futuros;

4.1.4 Demonstrar a ausência de prejuízo decorrente do cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Instrumento vincula as Partes, bem como seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força do presente Instrumento.

5.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Instrumento, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

5.3 As Partes assumem, de boa fé, que envidarão seus melhores esforços para garantir a cooperação no cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento de Transação, especialmente no que concerne àquelas assumidas em relação aos processos judiciais em andamento.

5.4 Se qualquer dispositivo deste Instrumento for considerado contrário à lei, à regulamentação ou declarado nulo por autoridade competente, os demais dispositivos permanecerão em pleno vigor e eficácia.

5.5 Quaisquer alterações do presente Instrumento serão válidas somente quando feitas por escrito e firmadas por todas as Partes, obedecendo-se às mesmas formalidades do presente Instrumento.

5.6 As partes têm justo e pactuado este Instrumento de Transação, de maneira irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições ora estabelecidas, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, na melhor forma de direito.

5.7 As partes declaram e garantem que a assinatura deste Instrumento foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como (i) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados pelas partes; (ii) os valores recebidos são justos e adequados; (iii) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este Instrumento, cuja celebração é voluntária e foi avaliada, sendo o caso, por advogados e procuradores que representam as Partes.

5.8 Fica resguardado à DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA o direito de discutir judicial e extrajudicialmente os débitos com o IBAMA não abrangidos por este Instrumento, podendo se valer dos meios que entender adequados para questionar as respectivas certeza, liquidez e exigibilidade, entre outros aspectos que digam respeito à sua legalidade.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

6.1 Implicará a rescisão do presente acordo o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

6.1.1 Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

6.1.2 Falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

6.1.3 Constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4 Extinção, pela liquidação, da sociedade devedora ou decretação de falência;

6.1.5 Constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação;

6.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação ou a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento, de disposições da Lei nº 13.988/2020 ou das Portarias que a regulamentam.

6.2 É considerada inadimplida a prestação paga parcialmente em valor inferior ao da parcela atualizada.

6.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor, em conformidade com o art. 29 da Portaria PGF nº 333/2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

6.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida na cláusula 6.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente termo de transação.

6.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

6.6 São efeitos específicos da rescisão:

a) o afastamento dos benefícios concedidos;

b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;

c) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;

d) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos.

6.7 Rescindida a transação e cancelados os benefícios concedidos, o saldo devedor será calculado da seguinte forma:

I - serão apurados, de acordo com os critérios legais, os valores atualizados dos créditos arrolados no item 1.1.1 deste instrumento;

II - os valores pagos pela DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, corrigidos pela taxa Selic acumulada mensalmente, serão imputados aos créditos atualizados na forma do inciso anterior, observada a data de vencimento destes, iniciando-se a imputação pelos mais antigos.

6.6 Rescindida a transação e cancelados os benefícios concedidos, o saldo devedor será apurado de acordo com os critérios legais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes, por si e por seus empregados, servidores, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Instrumento, incluindo os advogados, escritórios de advocacia, procuradores, consultores internos e externos, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que sejam protegidos por sigilo, assegurada a possibilidade de que seja dada publicidade à transação objeto deste Instrumento, incluindo as respectivas obrigações, exigências e concessões.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - LEI DE REGÊNCIA E FORO

8.1 Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias, conflitos ou reivindicações dele decorrentes ou a ele relacionados, incluindo quaisquer dúvidas, disputas ou reclamações sobre a sua interpretação ou de suas cláusulas, sobre a sua existência e validade, bem como sobre qualquer fato, ato ou pretensão relacionada ao cumprimento, descumprimento, revisão, alteração, rescisão, resilição ou resolução deste Instrumento ou de suas cláusulas, serão exclusivamente resolvidas no foro da Cidade do Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

As Partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de outubro de 2025.

REYNALDO LEAL Assinado de forma digital por REYNALDO LEAL

OLIVEIRA: [REDACTED] OLIVEIRA: [REDACTED]

Dados: 2025.10.21 09:26:49 -03'00'

REYNALDO LEAL OLIVEIRA PROCURADOR FEDERAL EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA PRF1

LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ TICIANEL: [REDACTED] CARLOS

TICIANEL: [REDACTED]

20

Dados: 2025.10.20 14:55:49 -04'00'

LUIZ CARLOS TICIANEL SÓCIO ADMINISTRADOR DA DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

1<sup>a</sup> TESTEMUNHA

MARIA AMENAIDE Assinado de forma digital  
por MARIA AMENAIDE  
PORTO DA SILVA PORTO DA SILVA  
SOBRINHA: [REDACTED] SOBRINHA: [REDACTED]

Dados: 2025.10.21 10:13:13  
-03'00'

2<sup>a</sup> TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente



ALMIR DE ANDRADE FERREIRA  
Data: 20/10/2025 15:43:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dados

das

Testemunhas:

1) Nome: ALMIR DE ANDRADE FERREIRA

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

2) Nome:

CPF:

Endereço: